



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO Nº 31, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que os seguintes Projetos tramitem em regime de urgência especial:

PROJETO DE LEI 19/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E DEAGUA;

PROJETO DE LEI 05/2025, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA, QUE REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL;

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2025, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA QUE ALTERA A RESOLUÇÃO 96/2025.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência dos projetos supracitados.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando a elaboração da folha de pagamento do mês de março com os acréscimos e vantagens previstas nos projetos.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 14 de março de 2025.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br  
secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 14 de março de 2025.

**Ofício nº 116/2025**

**Assunto:** Projeto de Lei 19/2025

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que "*Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guairá, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guairá e dá outras providências*".

O presente projeto se justifica pela necessidade de aumento de vencimentos dos servidores tendo em vista o reajuste de acúmulo de 5,06% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2024 a fevereiro de 2025.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*  
*Vereador Moacir João Gregório*  
*Presidente da Câmara Municipal*  
*Guairá/SP*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br  
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



---

## PROJETO DE LEI Nº 19 DE 14 DE MARÇO DE 2025

“Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 5,06% os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, fixados pela Lei Complementar Municipal n.º 3222 de 21 de março de 2024, de acordo com Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O reajuste concedido por esta Lei corresponde ao acúmulo de 5,06% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2024 a fevereiro de 2025.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 14 de março de 2025.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito Municipal*

Aumento 5,06%

		mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25
<b>PADRÃO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>23</b>	<b>I</b>	16.762,25	17.097,47	17.439,44	17.788,21	18.143,94
	<b>II</b>	18.506,84	18.876,97	19.254,48	19.639,55	20.032,35
	<b>III</b>	20.432,97	20.841,64	21.258,47	21.683,64	22.117,30
<b>22</b>	<b>I</b>	13.035,07	13.295,79	13.561,70	13.832,93	14.109,58
	<b>II</b>	14.391,75	14.679,61	14.973,15	15.272,61	15.578,08
	<b>III</b>	15.889,63	16.207,42	16.531,57	16.862,19	17.199,42
<b>21</b>	<b>I</b>	12.000,55	12.240,56	12.485,18	12.735,06	12.989,75
	<b>II</b>	13.249,58	13.514,55	13.784,82	14.060,50	14.341,71
	<b>III</b>	14.628,55	14.921,11	15.220,39	15.523,91	15.834,38
<b>20</b>	<b>I</b>	8.381,11	8.548,89	8.719,71	8.894,13	9.072,01
	<b>II</b>	9.253,48	9.438,57	9.627,40	9.819,88	10.016,28
	<b>III</b>	10.216,66	10.420,88	10.629,38	10.841,97	11.058,74
<b>19</b>	<b>I</b>	6.542,01	6.672,83	6.806,27	6.942,45	7.081,33
	<b>II</b>	7.222,90	7.367,34	7.514,74	7.665,02	7.818,27
	<b>III</b>	7.974,71	8.134,15	8.296,81	8.462,74	8.632,01
<b>18</b>	<b>I</b>	5.511,28	5.621,49	5.734,01	5.848,71	5.965,62
	<b>II</b>	6.084,90	6.206,58	6.330,75	6.457,36	6.586,56
	<b>III</b>	6.718,33	6.852,64	6.989,67	7.129,49	7.272,00
<b>17</b>	<b>I</b>	4.671,97	4.765,49	4.860,69	4.957,94	5.057,05
	<b>II</b>	5.158,15	5.261,40	5.366,63	5.474,01	5.583,48
	<b>III</b>	5.695,09	5.808,99	5.925,25	6.043,73	6.164,58
<b>16</b>	<b>I</b>	4.320,22	4.406,58	4.494,68	4.584,61	4.676,28
	<b>II</b>	4.769,83	4.865,22	4.962,54	5.061,81	5.162,97
	<b>III</b>	5.266,17	5.371,60	5.479,04	5.588,57	5.700,42
<b>15</b>	<b>I</b>	3.925,23	4.003,75	4.083,71	4.165,44	4.248,78
	<b>II</b>	4.333,73	4.420,50	4.508,78	4.599,04	4.690,93
	<b>III</b>	4.784,82	4.880,45	4.978,09	5.077,68	5.179,18
<b>14</b>	<b>I</b>	3.672,22	3.745,62	3.820,44	3.896,96	3.974,79
	<b>II</b>	4.054,31	4.135,39	4.218,18	4.302,49	4.388,57
	<b>III</b>	4.476,27	4.565,93	4.657,13	4.750,36	4.845,31
<b>13</b>	<b>I</b>	3.338,88	3.405,66	3.473,76	3.543,19	3.614,18
	<b>II</b>	3.686,42	3.760,09	3.835,33	3.912,01	3.990,30
	<b>III</b>	4.070,13	4.151,49	4.234,54	4.319,21	4.405,65

<b>12</b>	<b>I</b>	3.252,53	3.317,54	3.383,85	3.451,61	3.520,56
	<b>II</b>	3.590,97	3.662,86	3.736,07	3.810,74	3.886,99
	<b>III</b>	3.964,76	4.044,04	4.124,86	4.207,47	4.291,50

<b>11</b>	<b>I</b>	3.147,60	3.210,49	3.274,68	3.340,26	3.406,94
	<b>II</b>	3.475,15	3.544,68	3.615,58	3.687,90	3.761,60
	<b>III</b>	3.836,81	3.913,58	3.991,88	4.071,77	4.153,09

<b>10</b>	<b>I</b>	3.085,79	3.147,60	3.210,49	3.274,68	3.340,26
	<b>II</b>	3.406,94	3.475,15	3.544,68	3.615,58	3.687,90
	<b>III</b>	3.761,60	3.836,84	3.913,58	3.991,88	4.071,77

<b>9</b>	<b>I</b>	3.030,35	3.090,97	3.152,76	3.215,77	3.280,10
	<b>II</b>	3.345,66	3.412,67	3.480,80	3.550,47	3.621,50
	<b>III</b>	3.693,92	3.767,80	3.843,26	3.920,08	3.998,35

<b>8</b>	<b>I</b>	2.764,88	2.820,22	2.876,57	2.934,13	2.992,76
	<b>II</b>	3.052,72	3.113,77	3.175,98	3.239,50	3.304,39
	<b>III</b>	3.370,46	3.437,82	3.506,57	3.576,63	3.648,26

<b>7</b>	<b>I</b>	2.536,63	2.587,36	2.639,04	2.691,94	2.745,67
	<b>II</b>	2.800,58	2.856,60	2.913,73	2.972,00	3.031,38
	<b>III</b>	3.092,04	3.153,90	3.217,01	3.281,32	3.347,01

<b>6</b>	<b>I</b>	2.351,40	2.398,47	2.446,46	2.495,40	2.545,25
	<b>II</b>	2.596,09	2.648,06	2.701,09	2.755,08	2.810,21
	<b>III</b>	2.866,41	2.923,76	2.982,16	3.041,78	3.102,68

<b>5</b>	<b>I</b>	2.308,25	2.354,41	2.401,51	2.449,47	2.498,51
	<b>II</b>	2.548,44	2.599,37	2.651,41	2.704,44	2.758,60
	<b>III</b>	2.813,72	2.869,91	2.927,36	2.986,01	3.045,76

<b>4</b>	<b>I</b>	2.221,84	2.266,26	2.311,50	2.357,77	2.405,01
	<b>II</b>	2.453,22	2.502,15	2.552,13	2.603,21	2.655,25
	<b>III</b>	2.708,44	2.762,56	2.817,85	2.874,14	2.931,56

<b>3</b>	<b>I</b>	2.079,91	2.121,42	2.163,82	2.207,18	2.251,23
	<b>II</b>	2.296,36	2.342,27	2.389,09	2.436,82	2.485,59
	<b>III</b>	2.535,35	2.586,05	2.637,72	2.690,54	2.744,23

<b>PADRÃO</b>	<b>mar/25</b>
<b>CC</b>	14.069,61
<b>CCI</b>	10.646,14
<b>CCII</b>	9.626,77
<b>CCIII</b>	7.510,71

		mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25
<b>PADRÃO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>FG</b>	<b>I</b>	13.448,89	13.717,87	13.992,23	14.272,06	14.557,49
	<b>II</b>	14.848,63	15.145,60	15.448,51	15.757,46	16.072,62
	<b>III</b>	16.394,05	16.721,93	17.056,33	17.397,46	17.745,40

<b>PADRÃO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>FG1</b>	<b>I</b>	12.414,37	12.662,65	12.915,90	13.174,22	13.437,67
	<b>II</b>	13.706,43	13.980,53	14.260,12	14.545,34	14.836,21
	<b>III</b>	15.132,95	15.435,53	15.744,29	16.059,15	16.380,33

<b>PADRÃO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>FG2</b>	<b>I</b>	7.634,84	7.787,52	7.943,27	8.102,15	8.264,16
	<b>II</b>	8.429,43	8.598,02	8.769,77	8.945,17	9.124,03
	<b>III</b>	9.306,49	9.492,63	9.682,46	9.876,11	10.073,61

<b>PADRÃO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>FG3</b>	<b>I</b>	6.393,39	6.521,27	6.651,69	6.784,70	6.920,40
	<b>II</b>	7.058,81	7.199,97	7.343,93	7.490,81	7.640,58
	<b>III</b>	7.793,41	7.949,27	8.108,22	8.270,39	8.435,76

<b>PADRÃO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>FG4</b>	<b>I</b>	5.172,65	5.276,12	5.381,62	5.489,25	5.599,04
	<b>II</b>	5.711,01	5.825,24	5.941,70	6.060,56	6.181,73
	<b>III</b>	6.305,34	6.431,44	6.560,09	6.691,29	6.825,08

Aumento 5,06%

REFERENCIA 1 - PROFESSOR 22H

	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
I	3.672,22	3.745,62	3.820,44	3.896,96	3.974,79	4.054,31	4.135,39	4.218,18	4.302,49	4.388,57	4.476,27	4.565,93	4.657,13	4.750,36	4.845,31	
II	3.929,28	4.007,81	4.087,87	4.169,73	4.253,03	4.338,11	4.424,86	4.513,46	4.603,66	4.695,76	4.789,62	4.885,55	4.983,13	5.082,88	5.184,49	
III	4.047,16	4.128,03	4.210,51	4.294,83	4.380,62	4.468,25	4.557,62	4.648,86	4.741,77	4.836,64	4.933,31	5.032,11	5.132,62	5.235,37	5.340,02	
IV	4.168,57	4.251,89	4.336,83	4.423,67	4.512,05	4.602,31	4.694,34	4.788,32	4.884,02	4.981,74	5.081,31	5.183,09	5.286,60	5.392,44	5.500,21	
V	4.293,62	4.379,44	4.466,92	4.556,40	4.647,39	4.740,38	4.835,16	4.931,98	5.030,55	5.131,20	5.233,75	5.338,57	5.445,19	5.554,19	5.665,24	

REFERENCIA 1 - PROFESSOR 28H

	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25
NIVEL	A	B	C	D		F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
I	4.671,97	4.765,49	4.860,69	4.957,94	5.057,05	5.158,15	5.261,40	5.366,63	5.474,01	5.583,48	5.695,09	5.808,99	5.925,25	6.043,73	6.164,58	
II	4.999,01	5.099,07	5.200,93	5.305,01	5.411,05	5.519,23	5.629,69	5.742,31	5.857,18	5.974,33	6.093,76	6.215,63	6.340,03	6.466,80	6.596,10	
III	5.148,97	5.252,04	5.356,97	5.464,15	5.573,38	5.684,80	5.798,59	5.914,57	6.032,89	6.153,57	6.276,56	6.402,09	6.530,23	6.660,79	6.793,99	
IV	5.303,45	5.409,60	5.517,67	5.628,06	5.740,58	5.855,35	5.972,54	6.092,01	6.213,89	6.338,15	6.464,87	6.594,16	6.726,13	6.860,62	6.997,80	
V	5.462,54	5.571,89	5.683,20	5.796,92	5.912,80	6.031,01	6.151,72	6.274,77	6.400,30	6.528,31	6.658,81	6.791,97	6.927,92	7.066,44	7.207,74	

REFERENCIA 2 - PROFESSOR 22 H

	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25
NIVEL	A	B	C	D		F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
I	3.929,28	4.007,81	4.087,87	4.169,73	4.253,03	4.338,11	4.424,86	4.513,46	4.603,66	4.695,76	4.789,62	4.885,55	4.983,13	5.082,88	5.184,49	
II	4.047,16	4.128,03	4.210,51	4.294,83	4.380,62	4.468,25	4.557,62	4.648,86	4.741,77	4.836,64	4.933,31	5.032,11	5.132,62	5.235,37	5.340,02	
III	4.168,57	4.251,89	4.336,83	4.423,67	4.512,05	4.602,31	4.694,34	4.788,32	4.884,02	4.981,74	5.081,31	5.183,09	5.286,60	5.392,44	5.500,21	
IV	4.293,62	4.379,44	4.466,92	4.556,40	4.647,39	4.740,38	4.835,16	4.931,98	5.030,55	5.131,20	5.233,75	5.338,57	5.445,19	5.554,19	5.665,24	

REFERENCIA 2 - PROFESSOR 28H

	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
I	4.999,01	5.099,07	5.200,93	5.305,01	5.411,05	5.519,23	5.629,69	5.742,31	5.857,18	5.974,33	6.093,76	6.215,63	6.340,03	6.466,80	6.596,10	
II	5.148,97	5.252,04	5.356,97	5.464,15	5.572,46	5.684,75	5.798,59	5.914,57	6.032,89	6.153,57	6.276,56	6.402,09	6.530,23	6.660,79	6.793,99	
III	5.303,45	5.409,60	5.517,67	5.628,06	5.740,58	5.855,35	5.972,54	6.092,01	6.213,89	6.338,15	6.464,87	6.594,16	6.726,13	6.860,62	6.997,80	
IV	5.462,54	5.571,89	5.683,20	5.796,92	5.912,80	6.031,01	6.151,72	6.274,77	6.400,30	6.528,31	6.658,81	6.791,97	6.927,92	7.066,44	7.207,74	

REFERENCIA 3 - PROFESSOR 30H

	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25	mar/25
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
I	6.542,01	6.672,83	6.806,27	6.942,45	7.081,33	7.222,90	7.367,34	7.514,74	7.665,02	7.818,27	7.974,71	8.134,15	8.296,81	8.462,74	8.632,01	
II	6.738,27	6.873,02	7.010,45	7.150,72	7.293,78	7.439,59	7.588,35	7.740,18	7.894,98	8.052,80	8.213,94	8.378,17	8.545,72	8.716,62	8.890,97	
III	6.940,42	7.079,21	7.220,77	7.365,25	7.512,60	7.662,78	7.816,00	7.972,39	8.131,82	8.294,39	8.460,37	8.629,52	8.802,09	8.978,12	9.157,71	
IV	7.148,63	7.291,60	7.437,39	7.586,20	7.737,96	7.892,65	8.050,48	8.211,56	8.375,77	8.543,23	8.714,18	8.888,41	9.066,16	9.247,46	9.432,42	



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 14 de março de 2.025.

Projeto de Lei 05/2024  
Justificativa.  
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaíra, a partir de 1º de março de 2.025.

O presente reajuste atualiza os vencimentos dos servidores públicos da Câmara em percentual de 5.06,00%, este correspondente ao IPCA do IBGE, do período de março/2.024 a fevereiro/2.025 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

O aumento concedido aos servidores do Legislativo, é idêntico ao reajuste dos servidores públicos da Prefeitura e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra-DEAGUA.

Contando com o apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

Atenciosamente.

**MOACIR JOÃO GREGÓRIO**  
Presidente

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
1º Secretário





# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE LEI Nº 05, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

**Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Guaíra e altera anexo da Lei Complementar Municipal n. 2738, de 11 de dezembro de 2015.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – A P R O V A:**

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaíra, fixados pela Lei Complementar Municipal N. 2738, DE 11 de Dezembro de 2015 e constantes da tabela de vencimento, em todos seus níveis e letras, em 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento), sendo composto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2024 a fevereiro de 2025, como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 14 de março de 2.025.

**MOACIR JOÃO GREGÓRIO**  
Presidente

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
1º Secretário.



# Câmara Municipal de Guairá

## Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### TABELA I

#### TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO:

<i>PADRÃO</i>	<i>NIVEIS</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>
7	I	13.035,07	13.295,79	13.561,70	13.832,93	14.109,58
	II	14.391,75	14.679,61	14.973,15	15.272,61	15.578,08
	III	15.889,63	16.207,42	16.531,57	16.862,19	17.199,42
6	I	12.000,55	12.240,56	12.485,18	12.735,06	12.989,75
	II	13.249,58	13.514,55	13.784,82	14.060,50	14.341,71
	III	14.628,55	14.921,11	15.220,39	15.523,91	15.834,38
5	I	8.381,11	8.548,89	8.719,71	8.894,13	9.072,01
	II	9.253,48	9.438,57	9.627,40	9.819,88	10.016,28
	III	10.216,66	10.420,88	10.629,38	10.841,97	11.058,74
4	I	5.511,28	5.621,49	5.734,01	5.848,71	5.965,62
	II	6.084,90	6.206,58	6.330,75	6.457,36	6.586,56
	III	6.718,33	6.852,64	6.989,67	7.129,49	7.272,00
3	I	3.338,88	3.405,66	3.473,76	3.543,19	3.614,18
	II	3.686,42	3.760,09	3.835,33	3.912,01	3.990,30
	III	4.070,13	4.151,49	4.234,54	4.319,21	4.405,65
2	I	2.308,25	2.354,41	2.401,51	2.449,47	2.498,51
	II	2.548,44	2.599,37	2.651,41	2.704,44	2.758,60
	III	2.813,72	2.869,91	2.927,36	2.986,01	3.045,76
1	I	2.079,91	2.121,42	2.163,82	2.207,18	2.251,23
	II	2.296,36	2.342,27	2.389,09	2.436,82	2.485,59
	III	2.535,35	2.586,05	2.637,72	2.690,54	2.744,23

### TABELA II

#### TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO.

<i>PADRÃO</i>	<i>VALOR R\$</i>
CC	11.266,03



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

Revoga o artigo 3º da Resolução n. 96 de 20 de março de 2012.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:**

**Art. 1º** Fica Revogado integralmente o artigo 3º Resolução n. 96 de 20 de março de 2012.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 14 de março de 2025.

Moacir João Gregório  
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto  
1º Secretário



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 14 de março de 2025

Assunto - Justificativa

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que Altera a Resolução n. 96 de 20 de março de 2012.

O presente Projeto de Resolução nº 03/2025 tem por finalidade alterar a Resolução nº 96, de 20 de março de 2012, que regulamenta o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal, especificamente para revogar o artigo 3º, que atualmente restringe esse benefício apenas aos servidores enquadrados nos padrões 1 a 6, excluindo aqueles pertencentes ao padrão 7.

A revogação do referido artigo se justifica pelos seguintes aspectos:

### **1. Princípio da Isonomia e Valorização dos Servidores**

O auxílio-alimentação tem por objetivo garantir melhores condições nutricionais e de bem-estar aos servidores, refletindo diretamente em sua produtividade e qualidade de vida. A exclusão dos servidores do padrão 7 fere o princípio da isonomia, pois estabelece um critério discriminatório sem justificativa plausível, resultando em tratamento desigual entre servidores que exercem funções igualmente essenciais para o funcionamento da Câmara.

### **2. Adequação aos Princípios da Administração Pública**

A Constituição Federal, em seu artigo 37, impõe à Administração Pública o dever de observar princípios fundamentais, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A restrição imposta pela Resolução nº 96/2012 não se alinha a esses princípios, uma vez que impõe uma diferenciação injustificada no acesso ao benefício.

A concessão do auxílio-alimentação deve se pautar por critérios objetivos, sendo indevido que o critério de padrão salarial seja utilizado para excluir servidores de um mesmo órgão do recebimento do benefício.

### **3. Equidade na Concessão do Benefício**

O auxílio-alimentação não possui caráter remuneratório, mas sim indenizatório, destinado a custear despesas com alimentação durante a jornada



## **Câmara Municipal de Guairá** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

de trabalho. Dessa forma, não há justificativa razoável para que servidores do padrão 7 sejam excluídos desse direito, uma vez que também cumprem expediente regular e têm os mesmos gastos com alimentação que os demais servidores da Casa.

Além disso, é importante destacar que outras instituições públicas, incluindo câmaras municipais e órgãos do Poder Executivo, já adotam a universalização do auxílio-alimentação, assegurando que todos os servidores tenham acesso ao benefício de maneira equitativa.

#### **4. Impacto Orçamentário e Financeiro**

A ampliação do auxílio-alimentação para os servidores do padrão 7 não representa impacto significativo no orçamento da Câmara, visto que o benefício já é concedido aos demais servidores e pode ser absorvido dentro da programação financeira do Legislativo. Além disso, trata-se de um investimento na valorização da força de trabalho, o que pode contribuir para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Diante do exposto, a revogação do artigo 3º da Resolução nº 96/2012 representa um avanço na política de recursos humanos da Câmara Municipal, assegurando um tratamento justo e igualitário a todos os servidores, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a necessidade de valorização dos profissionais que contribuem para o funcionamento do Legislativo Municipal.

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução, garantindo a universalização do auxílio-alimentação e corrigindo uma desigualdade que persiste há anos no âmbito da Câmara.

Moacir João Gregório  
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto  
1º Secretário